



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6586/MAP – 27 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3883/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2047 de 26 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
**Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares**

2010 07.26 02047 -

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
5482/MAP- 30/06/10		Proc. n.º 1272-09/922 Entrada n.º 6519/MTSS/2.07.2010	

ASSUNTO: Pergunta n.º3883/XI(1.ª) – de 30 de Junho de 2010, do Deputado José Soeiro (PCP)

Na sequência do ofício n.º 5482/MAP/10, de 30 de Junho, do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, sobre o enquadramento do regime do Seguro Social Voluntário para emigrantes em Angola, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, relativamente às questões colocadas que se referem às suas competências específicas em razão da matéria, de transmitir a seguinte informação:

1. O Seguro Social Voluntário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, é um regime contributivo, de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social a pessoas que não se enquadram de forma obrigatória no âmbito de regimes de protecção social ou cujo enquadramento não releve para a segurança social portuguesa, designadamente a cidadãos nacionais que exerçam actividade profissional em território estrangeiro que não se encontrem abrangidos por instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado, tal como dispõe o n.º 2 do artigo 8.º do citado Decreto-Lei.
 2. Nessa conformidade, todo o cidadão que se encontre a exercer actividade profissional num país estrangeiro, designadamente em Angola, pode, a todo o momento, requerer o seu enquadramento no regime do Seguro Social Voluntário, independentemente de se encontrar a efectuar pagamento de contribuições para o regime de protecção social obrigatório do país onde se encontra a exercer actividade profissional, desde que esse país e Portugal não estejam vinculados por instrumento bilateral em matéria de segurança social.
 3. No que tange às questões 1 e 2 colocadas na Pergunta n.º 3883/XI/1.ª, de 30 de Junho de 2010, importa referir que, independentemente das exigências feitas pelas autoridades angolanas em matéria de saúde, – ou de qualquer outro país estrangeiro no qual o beneficiário resida ou trabalhe – o enquadramento no regime do Seguro
-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Social Voluntário do sistema de segurança social português depende da manifestação de vontade da pessoa interessada, conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, e deve, nessa conformidade, respeitar o processo de inscrição e respectivos requisitos que resultam do mesmo diploma legal.

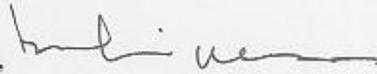
4. No que tange à questão 3 colocada na Pergunta supra identificada cumpre informar que Portugal e Angola concluíram uma convenção sobre segurança social, assinada em Luanda em 27 de Outubro de 2003, e aprovada por Portugal pelo Decreto n.º 32/2004, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 255.
 5. Todavia, dispõe o texto da mencionada Convenção, no seu artigo 48.º, que a mesma entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte à data da recepção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos todos os formalismos constitucionais e legais exigíveis para o efeito em ambos os Estados Contratantes.
 6. Como resulta do referido no ponto 8, Portugal já cumpriu todos os procedimentos legais e constitucionais necessários à entrada em vigor da Convenção. Contudo, Angola ainda não concluiu, até à presente data, os procedimentos necessários.
 7. Cumpre referir que a parte Portuguesa, quer através dos serviços competentes deste Ministério quer através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tem, em diversas ocasiões, insistido e diligenciando no sentido de a parte Angolana concluir os procedimentos legais e constitucionais em falta, invocando, a forte tradição de fluxo migratório existente entre os dois países.
 8. Pela parte portuguesa tem sido, ainda, invocada a deliberação adoptada no âmbito da “Declaração de Óbidos”, assinada na IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Social da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), realizada entre 18 a 20 de Março de 2009, nos termos da qual os Estados membros deliberaram considerar como prioridade nas políticas sociais dos respectivos países “concluir e ratificar urgentemente todos os instrumentos bilaterais de Direito Internacional em matéria de Segurança Social entre os Estados membros (...)”.
 9. A deliberação referida no ponto anterior foi, aliás, confirmada pela Declaração de Fortaleza proferida na X reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP, realizada em Fortaleza, entre 22 a 24 de Fevereiro, concretamente na deliberação que considera prioritário “concluir e ratificar os instrumentos bilaterais de Direito Internacional em matéria de segurança social já negociados, conforme o compromisso firmado na Declaração de Óbidos (...)”.
 10. De referir, ainda, que a Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal dirigiu ao seu homólogo angolano, em 30 de Dezembro de 2009, uma carta solicitando o desenvolvimento das diligências conducentes à ratificação do referido instrumento, sem que desse contacto tivesse resultado qualquer efeito prático.
-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

11. Salientar, por fim, que pelos serviços competentes deste Ministério, em 21 de Junho de 2010, foi preparado um contributo com vista a apoiar o Ministério dos Negócios Estrangeiros na elaboração de um documento político estratégico sobre as relações bilaterais entre Portugal e Angola, onde, mais uma vez, se reforçou o interesse estratégico na conclusão dos procedimentos necessários à entrada em vigor da aludida Convenção.

Com os meus melhores cumprimentos,



A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

